



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA

PARQUE BOTÂNICO DO CASTELO

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia é responsável pela gestão do Parque Botânico do Castelo, em Crestuma, contíguo à sede do Clube Náutico de Crestuma;

O Clube Náutico de Crestuma tem vindo a disponibilizar as suas instalações de forma a assegurar o funcionamento do referido Parque;

O Município nos termos do n.º 1 e da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do ambiente;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município;

Ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou por primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, pessoa coletiva 501375007, com sede no Largo da Praia, Freguesia de Crestuma, neste ato representada pelo Sr. Dário Rui Sobral Cancela Nogueira na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou por segundo outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as relações de cooperação entre as partes tendo em vista a utilização das instalações do Clube Náutico de Crestuma por parte dos colaboradores e utentes do Parque Botânico do Castelo, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia, entre 2016 e 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Clube obriga-se perante o Município a:

- a) Permitir aos funcionários do Parque a utilização dos seus balneários;
- b) Ceder um espaço para guarda das ferramentas utilizadas pelos funcionários do Parque;
- c) Permitir aos colaboradores de arqueologia a utilização dos balneários e restaurante do Clube, em condições a fixar em cada campanha arqueológica;
- d) Autorizar a utilização do bar e das instalações sanitárias aos utentes do Parque, dentro do horário de abertura ao público.
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Município, para não onerar com encargos o Clube Náutico de Crestuma, compromete-se a atribuir ao segundo outorgante as seguintes verbas:
 - a) No ano de 2016, a verba de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) a liquidar até 60 dias após a entrada em vigor do presente Acordo;
 - b) Em janeiro de 2017, a verba de 1.200,00 € (mil e duzentos euros);
2. Durante os campos arqueológicos, o Município obriga-se a assegurar a limpeza diária dos balneários do Clube e a fornecer os consumíveis para os mesmos.
3. O Município fica responsável pela manutenção das áreas ajardinadas do Clube.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

Para o acompanhamento, controlo e execução do presente Acordo as partes indicam como seus interlocutores:

- Pelo Município, a Diretora de Departamento de Ambiente e Parques Urbanos;
- Pelo Clube, o Presidente da Direção.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 20 de julho de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Náutico de Crestuma
O Presidente da Direção



Dário Rui S. Cancela Nogueira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de julho de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, (Compromisso n.º 2016/2399 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2016 -)